



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 376, de 11 de setembro de 2015

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 2/1990, que concede isenção de tributos incidentes sobre imóvel residencial usufruído ou de propriedade de aposentados, pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2, de 17 de novembro de 1990, passa a ser redigida da seguinte forma:

“Art. 30-B. Os aposentados ou pensionistas com renda bruta mensal pessoal ou conjugal até o teto previdenciário são isentos do imposto sobre um único imóvel residencial de que sejam proprietários ou usufrutuários.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para aferição da renda, o mês anterior ao do pedido de isenção.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, nº 967, de 16 de setembro de 2015.